



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.854, DE 2025

Apresentação: 11/03/2026 12:12:49.750 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1854/2025

PRL n.1

Concede aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE) o adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade por calor externo.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em análise visa a conceder adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate a endemias (ACE) em razão da exposição ao calor externo. A proposta determina que o adicional seja pago pelo ente federativo responsável pela remuneração dos profissionais. O texto ainda prevê que os critérios para a concessão do benefício sejam definidos em regulamento posterior.

Na justificção, o autor ressalta a importância dessas categorias para a saúde pública e a necessidade de reparação pecuniária pela exposição solar prolongada inerente às visitas domiciliares e ao controle de vetores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, o projeto de lei (PL) em análise visa a conceder adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate a endemias (ACE) em razão da exposição ao calor externo. A proposta determina que o adicional seja pago pelo ente federativo responsável pela remuneração dos profissionais. O texto ainda prevê que os critérios para a concessão do benefício sejam definidos em regulamento posterior.

Na justificação, o autor ressalta a importância dessas categorias para a saúde pública e a necessidade de reparação pecuniária pela exposição solar prolongada inerente às visitas domiciliares e ao controle de vetores.

A análise da matéria no âmbito desta Comissão de Saúde revela a pertinência da medida para o fortalecimento do SUS. Os ACS e ACE desempenham funções essenciais na vigilância epidemiológica e na atenção primária. A exposição constante a agentes físicos, especificamente o calor decorrente do trabalho a céu aberto, justifica a fixação do adicional de insalubridade em seu grau máximo.

A iniciativa promove a justiça remuneratória e protege a saúde do trabalhador, ao reconhecer formalmente os riscos ambientais aos quais estes servidores se submetem diariamente. A uniformização do percentual de 40% confere segurança jurídica e evita disparidades no tratamento desses profissionais entre diferentes municípios e estados.

Pelo exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.854, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2026-2396

